



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU** ESTADO  
DO PARANÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO.**

**DE:** PROCURADORIA JURÍDICA

**INTERESSADOS:** SETOR DE LICITAÇÃO  
LAUNDRY TECH EQUIPAMENTO PARA LAVANDERIAS  
INDUSTRIAIS LTDA.

**DA CONSULTA:**

Submete-se a esta Procuradoria Jurídica um pedido da empresa LAUNDRY TECH EQUIPAMENTO PARA LAVANDERIAS INDUSTRIAIS LTDA. requerendo a correção do texto previsto no (Anexo I) Termo de Referencia do procedimento licitatório nº 50/2020, Pregão Eletrônico nº27/2020 além da Habilitação Técnica da empresa em razão de alguns documentos.

**DO PARECER:**

Inicialmente, é importante destacar que o presente parecer é meramente opinativo, ficando ao encargo da Comissão Licitante e ao Prefeito Municipal a decisão final.

A impugnação da empresa não merece prosperar uma vez que a mesma baseia sua reivindicação de correção na norma da ABNT NR 12 onde consta no Termo de Referencia anexo 1 onde consta a descrição do texto "sistema de Transmissão através de caixa de redução (coroa de bronze e eixo sem fim) polia e correia em V, comando e operação manual, dotado de timer c/ alarme inversor de frequência, sistema de segurança NR 12", devendo conter "Sistema de transmissão através de polias e correias em V e através de inversor de sequencia".



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU** ESTADO  
DO PARANÁ  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Analisando a NR 12 da ABNT no tocante a reivindicação é infundada, não merecendo a reforma do texto, senão analisamos os seguintes itens abaixo:

**9. Proteção das transmissões de força**

**9.1** As transmissões de força, como volantes, polias, correias e engrenagens devem ser protegidas conforme os itens 12.38 a 12.55 e subitens desta Norma.

**12.38.1** A adoção de sistemas de segurança, em especial nas zonas de operação que apresentem perigo, deve considerar as características técnicas da máquina e do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes, de modo a atingir o nível necessário de segurança previsto nesta Norma.

**12.55.** Em função do risco, poderá ser exigido projeto, diagrama ou representação esquemática dos sistemas de segurança de máquinas, com respectivas especificações técnicas em língua portuguesa. (Vide prazos no Art. 4ª da Portaria SIT n.º 197, de 17 de dezembro de 2010)

**12.55.1** Quando a máquina não possuir a documentação técnica exigida, o seu proprietário deve constituí-la, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - ART/CREA. (Vide prazos no Art. 4ª da Portaria SIT n.º 197, de 17 de dezembro de 2010)

Sendo assim, a norma não fala em restrição quanto ao sistema a ser exigido.

Com efeito, não restringe também a participação da empresa ora impugnante em razão do sistema operacional da máquina.

Por isso, não há a necessidade de retificação do edital.

No que concerne documentação relativa a qualificação técnica somente será exigido quando solicitado no descritivo do item conforme item 10.12.4.4 do edital, sendo que no respectivo pedido de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU** ESTADO  
DO PARANÁ  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

impugnação foi apontada a necessidade de apresentação para os itens 1 e 2 mesmo que o descritivo do item não solicitou.

Diante da justificativa apresentada a impugnação ora apresentada não merece prosperar, devendo a mesma ser julgada improcedente.

É o parecer.

À consideração superior.

Porecatu, 23 de junho de 2020.

**Bruno Henrique Garcia Fabiani**

OAB/PR nº 83.361

**Assessor Jurídico**